

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapetinga*

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

DECRETO Nº 090/2023

18 de abril de 2023

Dispõe sobre a requisição administrativa sobre bens, móveis e imóveis, e serviços médico-hospitalares do Hospital Monte Moriah e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67, VII, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga – LOMI, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal adotou como um dos Princípios Fundamentais a dignidade da pessoa humana e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica no poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 196 e 197, ambos da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e que as ações e serviços de saúde podem ser prestados diretamente pelo Poder Público ou por meio de terceiros;

CONSIDERANDO o princípio da função social da propriedade, insculpido nos artigos 5º, XXIII, e 170, III, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde – e os serviços privados contratados ou conveniados, que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº 8.080/90, além de estabelecer que a direção do Sistema Único de Saúde é única, por força do artigo 198, I, da Constituição Federal, atribui ao Município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, XXV, da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe: “no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano”;

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 15, XIII, da Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece que “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública, voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde – SUS para o atendimento médico-hospitalar da população;

CONSIDERANDO que ao Município competem a organização, direção e gestão das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

ações e serviços de saúde executados pelo SUS, em seu âmbito territorial, assim como competem à direção municipal o controle e a fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

CONSIDERANDO que o Hospital Monte Moriah, localizado na Rua Itambé, 44, centro, Itapetinga/BA, está em reforma desde o seu fechamento, há aproximadamente 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO o perigo iminente para o atendimento das necessidades coletivas e urgentes relativas à prestação de serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o não atendimento médico-hospitalar – ou a sua deficiência - da coletividade representa um grave prejuízo à população local, não apenas nos casos de atendimentos e leitos que deixarem de ser fornecidos, mas, também, quanto aos recursos públicos já destinados para tal fim;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, que veda a interrupção ou quebra na cadeia de prestação dos diversos serviços públicos de competência da Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público sobre o particular, da legalidade, da moralidade administrativa, da indisponibilidade, do interesse público e de todos os demais que regem a Administração Pública em seus atos, seja de qual esfera for, sempre tendo como norte a defesa do interesse público;

CONSIDERANDO que a Requisição Administrativa é uma modalidade de intervenção estatal, através da qual a Administração Pública utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente;

CONSIDERANDO que a Requisição Administrativa representa medida urgente, excepcional e temporária, que deve ser fundamentada no interesse público, que, via de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

regra, em nossa ordem jurídica, é indisponível;

CONSIDERANDO que esta Requisição Administrativa visa garantir a continuidade no atendimento público dos serviços de saúde, mediante a ocupação temporária do local e todos os seus eventuais utensílios e equipamentos médico-hospitalares do Hospital Monte Moriah;

CONSIDERANDO que a Requisição Administrativa é o instrumento adequado para que, perante o caso concreto, o Poder Executivo Municipal afaste o perigo iminente que compromete a promoção da saúde pública, visando garantir o adequado funcionamento das instalações do Hospital Monte Moriah;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, que resultou no processo administrativo que avaliou as condições da Requisição Administrativa, apontando para a necessidade de unidade hospitalar municipal;

CONSIDERANDO o recente fechamento do Pronto Atendimento do Hospital Cristo Redentor por determinação da Fundação José Silveira, que evita a renovação do contrato com o Município de Itapetinga;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do processo de nº 8003186-21.2022.8.05.0126, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itapetinga, movido pelo Município de Itapetinga contra a Fundação José Silveira determinou, no dia de hoje, a reabertura do Hospital Cristo Redentor, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica determinada a **REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA** dos bens, móveis e imóveis, e todos os eventuais equipamentos médico-hospitalares do Hospital Monte Moriah, localizado na Rua Itambé, 44, centro, Itapetinga, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Parágrafo único - A requisição administrativa vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Decreto Municipal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante novo ato administrativo devidamente fundamentado.

Art. 2º - As causas determinantes da requisição administrativa, que implicam iminente perigo público, quanto à regularidade da gestão dos serviços de saúde pelo Hospital Monte Moriah, são as constantes neste Decreto Municipal.

Art. 3º - A requisição administrativa terá como metas principais:

- I. A implantação de perfil assistencial médico-hospitalar, a fim de garantir ao cidadão o acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e a universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;
- II. A elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação operacional, financeira, econômica e administrativa da entidade;
- III. A prestação de serviços, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV. A elaboração de um novo Estatuto e Regimento Interno.

Art. 4º - Efetivada a requisição administrativa, a Administração Pública Municipal:

- I. Realizará inventário e avaliação patrimonial dos bens (móveis e imóveis) e equipamentos da unidade mencionada no artigo 1º deste Decreto Municipal, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da imissão na posse;
- II. Zelar pela ordem e segurança dos bens, enquanto perdurar a requisição administrativa;
- III. Comandar e direcionará os serviços públicos de saúde;
- IV. Tomará todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens e serviços requisitados até a regular devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Art. 5º - Enquanto perdurar a requisição administrativa, o bem imóvel requisitado será considerado como Unidade Hospitalar da Rede Municipal de Saúde, sobre a gerência da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Para o desempenho das atribuições decorrentes deste Decreto Municipal, o Chefe do Poder Executivo designará uma Comissão Administrativa para acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da presente requisição administrativa.

§ 1º - A Comissão Administrativa será designada através de Portaria e será composta por 03 (três) agentes públicos municipais, sendo um deles destacado como Presidente.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Administrativa poderá utilizar quaisquer bens ou equipamentos do Hospital Monte Moriah, bem como toda a sua estrutura física.

§ 3º - Os trabalhos da Comissão Administrativa serão registrados em atas.

Art. 7º - A cada 30 (trinta) dias de vigência desta requisição administrativa, a Comissão Administrativa apresentará relatório ao Ministério Público Estadual, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Vereadores, relativo às suas atividades e à situação dos bens e serviços requisitados.

Art. 8º - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Administrativa, representada por seu(sua) Presidente, poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente requisição administrativa, entre os quais:

- I. Requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;
- II. Gerir os recursos destinados ao Hospital Monte Moriah, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas, bem como adotar todas as providências necessárias para que a unidade de saúde permaneça em pleno funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

- III. Movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;
- IV. Providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;
- V. Renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

§ 1º. Além das prerrogativas previstas no presente Decreto Municipal, o(a) Presidente da Comissão Administrativa deterá todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e/ou regimentais.

§ 2º. Os atos do(a) Presidente da Comissão serão condicionados à avaliação dos demais integrantes da Comissão Administrativa.

Art. 9º - A Secretária Municipal de Saúde do Município de Itapetinga poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto Municipal, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

Art. 10 - Fica o(a) Presidente da Comissão Administrativa autorizado(a) a propor a contratação consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de administração da unidade.

Art. 11 - Competirá à Comissão Administrativa, em momento oportuno, decidir sobre a celebração e/ou rescisão de contratos e convênios firmados com o Hospital Monte Moriah.

Art. 12 - Em decorrência do presente Decreto Municipal, ficam todos os demais integrantes da eventual Diretoria, pessoas físicas ou jurídicas, afastados das atividades de direção do Hospital Monte Moriah.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Art. 13 - A presente requisição administrativa não transfere à Administração Pública Municipal responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de eventuais vínculos empregatícios em vigor, além de outros que poderão advir durante a sua vigência.

Art. 14 - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a requisitar apoio da Polícia Militar e da Guarda Municipal, bem como providenciar a troca das chaves das salas administrativas e impedir o acesso dos integrantes da atual diretoria às dependências do Hospital Monte Moriah, na execução deste Decreto Municipal.

Art. 15 - A indenização, se houver, será ulterior e precedida de processo administrativo em que seja assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 16 - Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando qualquer ato infralegal que com ele seja incompatível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga – BA, em 18 de abril de 2023.

RODRIGO HAGGE

Prefeito Municipal